

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 327/2021

EDITAL Nº. 044/2021 PREGÃO ELETRÔNICO.

ATA DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Diretoria de Licitações Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Canoas, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar Centro, Canoas (RS), o pregoeiro designado pelo Decreto 1.062/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, pregoeiro, redigiu a respectiva ata para sugerir a revogação do certame. Isso porque, publicado o Edital supra, em conformidade com as especificações da Secretaria requisitante, solicitou a revogação do certame licitatório **Edital nº. 044/2021 Pregão Eletrônico**. Consigna-se, que o referido processo e razões fundamentadas como segue:

“Prezado Secretário,

Considerando que estudos posteriores ao lançamento da licitação instaurada por meio do MVP 33830/2020 demonstraram que a adesão à Ata de Registro de Preços de Telefonia Móvel da União (ATA 002/2021) representariam aos cofres do município maior economicidade;

Considerando que o valor estimado para o presente procedimento licitatório, em abril de 2020, foi da ordem de 64 mil reais - com base na menor cotação encaminhada por potenciais fornecedores (fls.8 e 23/24) quando das duas aferições públicas efetuadas em janeiro de 2020 (fls. 28/39 e 9/30); e, ainda, no fato de que este valor foi impugnado / contestado pelos potenciais licitantes no processo sob a alegação de ser inexequível (fls.384/397);

Considerando que a adesão à ata de Registro de Preços foi efetivamente formalizada, no mesmo quantitativo previsto na presente licitação, pelo valor de R\$ 36 mil reais, ou seja, com uma economia aos cofres do município da ordem de 43% em relação ao valor estimado e impugnado por inexequibilidade;

Considerando que as contratações da administração pública devem estar pautadas em garantir a seleção da proposta mais vantajosa em estrita conformidade com os princípios básicos insculpidos no caput do art. 3º da Lei 8.666/1993, a Administração optou pela adesão que gerou o Contrato 46/2021 – conforme instrução do MVP 16793/2021.

Assim, diante da assinatura do Contrato 46/2021, precedido de criterioso processo licitatório, ao qual o Município foi autorizado pela União a aderir, é de se proceder na revogação do presente procedimento licitatório, dada a vantajosidade da contratação por este formato, nos termos do disposto pelo art. 492 da Lei 8.666/1993, em face do juízo de conveniência e oportunidade,

Seguem em anexo, para a instrução processual a Ata 002/2021 da União e a cópia do Contrato 46/2021.

Segue para sua superior análise e deliberação.”

Para Contratação de empresa para prestação considerando o interesse da Administração em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e, não existindo óbice legal, o Pregoeiro sugeriu a revogação do presente certame com fulcro no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, tendo processo

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2583 - Data 27/07/2021 - Página 2 / 272

licitatório sido remetido ao Exmo. Senhor Prefeito, que acolheu a solicitação e determinou a revogação do certame. Assim, esta Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC), e no site www.canoas.rs.gov.br, na mesma forma em que se deu a publicação original, correndo, então, o prazo recursal previsto no art. 109, inc. 'I', da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, assinada pelo pregoeiro

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro